



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

MENSAGEM DE LEI N.º 048/2025

Rio Branco do Sul, 07 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

ELEANDRO FONTOURA MACHADO

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, n.º 52

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o presente Anteprojeto de Lei, que altera a Lei nº 465, de 09 de dezembro de 1997, e Lei nº 1.031, de 15 de março de 2013.

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto objetiva instituir a verba indenizatória de Auxílio Refeição aos servidores da saúde ligados ao transporte de pacientes, fruto de um consenso estabelecido por ocasião da revogação do Auxílio Alimentação dos membros do Poder Legislativo.

Para melhor atender o interesse público, o que antes serviria para subsidiar o pagamento do Auxílio Alimentação dos Edis, será utilizado para instituir um Auxílio Refeição aos motoristas e técnicos de enfermagem que, durante a realização das tarefas do cargo, não dispõe de uma verba que supra a necessidade de alimentação.

Como é de conhecimento de todos, diariamente, motoristas de ambulância e técnicos de enfermagem atuam no transporte de pacientes rio-



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

branquenses às unidades de saúde da Curitiba e Região Metropolitana, encaminhando-os para consultas, atendimentos, internamentos, cirurgias, etc.

Muitas vezes, diante do tempo em que esses servidores públicos permanecem na execução deste trabalho, em regime de escala 12h/36h ou 12x60h, torna-se necessária a realização de alimentação, a qual, atualmente, não é indenizada pelo Poder Público.

Então, a fim de garantir maior benefício ao servidor público de Rio Branco do Sul, que reverberará na melhor qualidade do trabalho desempenhado, e, conseqüentemente, na satisfação do usuário do serviço de saúde, submete-se o presente anteprojeto de lei, instituindo-se este Auxílio Refeição específico.

Em anexo, segue o estudo de impacto orçamentário.

Por todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se apreciação e tramitação **em regime de urgência, diante da natureza da verba e da necessidade dos servidores, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha elevada consideração.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

“Altera a Lei Municipal nº 465, de 09 de dezembro de 1997, e Lei nº 1.031, de 15 de março de 2013, na forma que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 68 da Lei Municipal nº 465 de 09 de dezembro de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Constituem indenizações ao servidor:

I – Diárias;

II – Transporte;

III – Auxílio Refeição;

Parágrafo único. Aos valores das Diárias e Transporte, assim como as condições para sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.”

Art. 2º Acrescenta a Lei Municipal n.º 465 de 09 de dezembro de 1997, o Art. 72-A:

“Art. 72-A. Será devido Auxílio Refeição aos motoristas e técnicos de enfermagem que desenvolvam suas funções em regime de escala 12h/36h ou 12h60, no transporte de pacientes fora dos limites de Rio Branco do Sul.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

§1º O valor concedido será de R\$32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) por dia trabalhado, sendo reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual dos servidores municipais.

§2º O benefício será pago para utilização no mês subsequente e não será percebido em qualquer afastamento do serviço.

§3º O benefício tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos legais, inclusive de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões, também não sendo considerado para efeitos de décimo terceiro salário, férias e adicional.

§4º Não serão beneficiários do Auxílio Refeição os servidores detentores de cargos em comissão e função gratificada vinculada aos cargos comissionados.”

Art. 3º O inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.031 de 15 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

II – auxílio-alimentação e refeição, na forma da Lei;”

Art.4º O custeio das despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2026, será realizado através de ajuste no orçamento do Poder Executivo Municipal, mediante dedução do valor correspondente no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 010 de novembro de 2025

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento